



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COPIC)

Resultado dos Recursos do Processo de Seleção para Transferência de Outras I.E.S. e Admissão de Graduados com referência ao Semestre 2024.1

Edital Nº 035/2023 – PROGRAD/UFC

CANDIDATO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ANA FLAVIA DA SILVA	Indeferido	Os cursos e suas respectivas áreas afins são definidos baseados em estudos internos de compatibilidade. Dessa forma, somente é possível a transferência para o mesmo curso ou para os cursos afins informados no Quadro 03 do Edital. Apenas em casos excepcionais podem ser aceitos outros cursos não estejam definidos como afins ao pretendido, desde que possuam similaridade, sendo a diferença apenas de nomenclatura, e que haja pelo menos 1 ano de componentes curriculares integralizados, o que não é o caso do curso em análise. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.
ANTÔNIA EDIVANIR SOUSA FERREIRA	Deferido	Aprovado
BRUNO RODRIGUES PEREIRA	Indeferido	Os cursos e suas respectivas áreas afins são definidos baseados em estudos internos de compatibilidade. Dessa forma, somente é possível a transferência para o mesmo curso ou para os cursos afins informados no Quadro 03 do Edital. Apenas em casos excepcionais podem ser aceitos outros cursos não estejam definidos como afins ao pretendido, desde que possuam similaridade, sendo a diferença apenas de nomenclatura, e que haja pelo menos 1 ano de componentes curriculares integralizados, o que não é o caso do curso em análise. Tanto no histórico apresentado na inscrição quanto na declaração enviada em sede de recurso, não há nenhuma carga horária integralizada. Assim, ainda que o curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia fosse aceito como curso afim, não seria possível aproveitar nenhum componente curricular, inviabilizando a transferência. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.
CECÍLIA BRAGA LUCENA	Deferido	Aprovado
EDUARDO COSTA DE SOUSA	Deferido	Aprovado

CANDIDATO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
EMANUEL VICTOR HOLANDA MENDES	Deferido	Aprovado
EVELYN FELIX SILVA DA COSTA	Deferido	Aprovado
FELIPE LIMA GOMES	Deferido	Aprovado
GUILHERME SANTIAGO PINTO	Deferido	Aprovado
JOAO VICTOR OLIVEIRA CUNHA	Indeferido	O expediente de recurso trata-se de prerrogativa de ampla defesa e contraditório, a fim de promover a revisão de erros da Administração ou reconsideração da decisão; portanto, não se destina a estender o período de envio de documentos. Não houve erro da Administração na análise. Candidato não cumpriu o subitem 9.1, alínea g do edital vigente. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.
JOYCE OLIVEIRA HONORATO	Deferido	Aprovado
LINDOMAR AMORIM DE LIMA	Deferido	Aprovado
LUANA SALES DE MIRANDA GOMES	Indeferido	O expediente de recurso trata-se de prerrogativa de ampla defesa e contraditório, a fim de promover a revisão de erros da Administração ou reconsideração da decisão; portanto, não se destina a estender o período de envio de documentos. Não houve erro da Administração na análise. Candidato não cumpriu o subitem 9.1, alínea g do edital vigente. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.
LUIS HENRIQUE DA COSTA SILVA	Deferido	Aprovado
MARINA LIMA MIRANDA	Indeferido	O expediente de recurso trata-se de prerrogativa de ampla defesa e contraditório, a fim de promover a revisão de erros da Administração ou reconsideração da decisão; portanto, não se destina a estender o período de envio de documentos. Não houve erro da Administração na análise. Candidato não cumpriu o subitem 9.1, alínea g do edital vigente. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.

CANDIDATO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
MARINA SALES BASTOS	Indeferido	Não houve erro de análise. Ano letivo de ingresso fora do estabelecido no edital vigente. A informação válida e considerada na avaliação é a que consta no Histórico Oficial emitido pela IES de origem, cujo vínculo institucional está ativo atualmente, ainda que sejam apresentados documentos de vínculos pretéritos inativos em outra(s) IES. Portanto, candidata não cumpriu subitem 9.1, alínea i do edital vigente. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.
PEDRO SILVEIRA NUNES	Indeferido	Ano letivo de ingresso fora do estabelecido no edital vigente. Subitem 9.1, alínea i do edital. A informação válida e considerada na avaliação é a que consta no Histórico Oficial emitido pela IES de origem. Dessa forma, somos pelo indeferimento do presente recurso.

Local e data do documento: Fortaleza, 01 de dezembro de 2023.